



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 731/CMSR/2015

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho-MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a **Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno** e demais legislação em vigor faz saber que a Câmara Municipal aprovou **Eu, Ver. Wagner de Andrade Marinho**, Presidente da Câmara, em seu nome, **promulgo** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Santana do Riacho.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Integrantes do Presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o Estatutário.

Art. 3º - Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social a todos os integrantes desta Lei.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Santana do Riacho, será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em Comissão considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários, quanto à forma de provimento, classifica-se em:

I – Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II;

II – Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo III.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo serão integrados pelos atuais ocupantes de cargos públicos, os quais serão enquadrados na forma do **Anexo I**, e pelos novos cargos criados no **Anexo II**, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa e a eficiência do serviço público.

§2º - Os Cargos de provimento em comissão se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 6º - Os cargos públicos são providos por:

I – nomeação, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;

II – nomeação para cargo em comissão, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo que compõem a presente Lei, de acesso exclusivamente por concurso público, estão organizados de acordo com a escolaridade exigida no **Anexo II** da presente Lei.

Art. 8º - O provimento no cargo efetivo deverá atender os seguintes requisitos para a investidura:

I - Existência de vaga no cargo e especialidade de ingresso;

II - Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos,

III - Registro profissional regular no órgão de classe quando esta Lei o exigir;

IV - Outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital do concurso público.

Art. 9º - A investidura nos cargos públicos que compõem o presente Plano ocorrerá através da nomeação, nos níveis iniciais correspondentes ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprindo a exigência de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 - O servidor nomeado para o cargo público, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de trinta e seis meses.

Art. 11 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 12 - O servidor público estável só perdera o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A avaliação de que trata o **inciso III** deste Artigo deverá ser feita por Comissão de Avaliação de Desempenho cuja organização e forma de funcionamento serão estabelecidos através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

D O S V E N C I M E N T O S

Art. 13 - Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos da Câmara Municipal são os constantes do anexo II da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 14 - O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal nos novos cargos criados ocorrerá em conformidade com o disposto no quadro constante do **ANEXO I** desta Lei.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo leva em consideração as gratificações por tempo de serviço já prestado, desempenho, aperfeiçoamento, perda e defasagem salarial, bem como o melhor aproveitamento dos servidores já existentes.

§2º - Para o enquadramento dos servidores de que trata este artigo deverá o Presidente da Câmara Municipal, emitir Portaria enquadrando os mesmos em suas novas e respectivas especialidades.

Art. 15 – Os cargos, bem como os respectivos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Santana do Riacho, serão os constantes do **ANEXO III** da presente Lei.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 16 - O desenvolvimento do servidor na carreira se dará por progressão dentro do mesmo cargo e poderá ser:

- I – por merecimento; e/ou
- II – por conhecimento.

DA PROGRESSÃO POR MERECEIMENTO

Art. 17 - A progressão por merecimento se dará pelo acréscimo de 05% (cinco por cento) ao salário base, a cada triênio de efetivo exercício no cargo.

§1º - A progressão de que trata o caput deste artigo será concedida ao servidor independentemente de requerimento.

§2º - Perderá o direito à progressão por merecimento o servidor que, no período aquisitivo:

- I – tiver mais do que 05 (cinco) faltas não justificadas no triênio;
- II – receber anotação de penas disciplinares no período, sendo-lhe assegurada ampla defesa.
- III - tenha sido afastado do exercício por período superior a três meses no triênio.

Art. 18 - Não são considerados como afastamento do exercício:

- I – Férias e trânsito;
- II – Casamento até 05 (cinco) dias;
- III – Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, até 05 (cinco) dias;
- IV – Convocação para o serviço militar;
- V – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI – Licença para Tratamento de Saúde, até o máximo de 03 (três) meses por triênio;



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- VII – Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- VIII – Licença para a funcionária gestante;
- IX – Licença Paternidade;
- X – Licença Prêmio;
- XI – Moléstia devidamente comprovada até 03 (três) dias por mês;
- XII – Exercício de outro cargo na Esfera Municipal, de provimento em comissão;
- XIII - Desempenho de mandato eletivo;
- XIV – Cessão para outro órgão, com ônus para a origem.

DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO

Art. 19 - A progressão por conhecimento visa à valorização da qualificação profissional e será concedida através de acréscimos ao salário base, os quais serão incorporados ao mesmo, na seguinte proporção:

§1º – Para os cargos de Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo:

- I - Acréscimo de 05% (cinco por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso Técnico, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo, ou;
- II - Acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso superior, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo, ou;
- III - Acréscimo de 15% (quinze por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou mestrado, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo.

§ 2º – Os acréscimos de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos uma única vez por graduação, sendo vedado o cômputo de mais de um diploma para o mesmo nível de graduação.

§ 3º - O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por conhecimento com as informações e certificações pertinentes, ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, o qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância.

§ 4º - Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios.

§ 5º - Para efeito da concessão da progressão nos casos previstos neste artigo, será observado o seguinte:

- I - serão considerados os cursos técnicos, superiores, de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado em qualquer área, realizados ou iniciados antes da entrada em vigência desta Lei;
- II – os cursos técnicos, superiores, de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado iniciados a partir da vigência desta Lei serão considerados somente quando correlatos às atividades da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DAS GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E VANTAGENS

Art. 20 - Conceder-se-á gratificação, auxílio ou adicional:

- I - de função;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - adicional noturno;
- IV - Décimo Terceiro Salário;

§1º - Estas vantagens são acessórias, não se incorporando ao vencimento.

§2º - As gratificações de que tratam os Incisos I e III deste artigo serão concedidas através de Portaria a ser emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º - As gratificações de que trata o caput deste artigo incidirão sob percentual, salvo as estabelecidas nos incisos I e V, conforme segue:

- I - de 1% (um por cento) para o adicional por tempo de serviço, a cada ano de serviço efetivamente prestado;
- II - de 20% (vinte por cento) para o adicional noturno, incidente sobre o vencimento inicial do cargo;

DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 21 - A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza e deverá ser regulamentada por Lei específica.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 22 - A cada ano de efetivo exercício será atribuída uma gratificação adicional de 1% (um por cento) do respectivo vencimento até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

§1º - O adicional é devido a partir do mês em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido, e será automático.

§2º - O funcionário público estatutário investido em Cargo de provimento em Comissão não fará jus à percepção do adicional por tempo de serviço.

TRINTENÁRIO

ART. 23 - Adicional de 10%, após 30 anos de efetivo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao servidor da Câmara Municipal que tenha ingressado no serviço público do Município de Santana do Riacho é assegurada a percepção de adicional



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de **10% (dez por cento)** sobre o seu vencimento básico, quando completar **30 (trinta) anos de serviço**; ou antes disso, se implementado o interstício necessário para a aposentadoria voluntária integral, o qual se incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria.

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 24 - O serviço noturno é o prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 25 - O Décimo Terceiro Salário deve ser pago, anualmente, ao funcionário público ativo ou inativo, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§1º - O Décimo Terceiro Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será tomada como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

§3º - O Décimo Terceiro Salário poderá ser pago em mais de uma parcela, sendo que a parcela final até o dia **20 (vinte) de dezembro** de cada ano.

§4º - O pagamento da primeira parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º - A parcela final será calculada com base na remuneração em vigor do mês no dezembro, abatida à importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§6º - Caso o funcionário público deixe o serviço público municipal, o Décimo Terceiro Salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

DO SALÁRIO FAMILIA

Art. 26 – O salário família será devido ao servidor por dependente econômico e será pago a partir da comprovação do fato que lhe der origem, cessando no mês seguinte ao fato que determinou sua supressão, no valor do Salário Família determinado em lei e condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Riacho.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27 – A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pelo instituto da progressão.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 28 – Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que venham a atender à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I – Objetividade;
- II - periodicidade;
- III – comportamento observável do servidor em:
 - A – discricção
 - B – assiduidade;
 - C – produtividade;
- IV – conhecimento prévio dos fatores da avaliação pelos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Servidor tem direito a conhecer o resultado da sua avaliação, desde que requeira por escrito ao setor competente.

Art. 29 – A avaliação será feita mediante informações contidas na pasta funcional do servidor por Comissão de Avaliação, composta por número ímpar de servidores ou vereadores, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 30 – A avaliação abrangerá o período que anteceder à permanência do servidor na referência anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço de pessoal anotar em fichas individuais, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 31 – A Função Pública prevista no Inciso III, do Artigo 3º desta lei destina-se às seguintes situações:

- I – situação jurídica do servidor estável pó força do disposto no Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- II – a designação para substituição de servidor afastado temporariamente;
- III – a designação para a realização de serviço pra atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se caracterizar a contratação de serviços especializados.

Art. 32 – A designação para a função pública terá seus fundamentos explicitados no ato administrativo que a formalizar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Ao servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício de um cargo ou função pública e já estiver enquadrado em cargo correlato, será dispensado o pré-requisito de escolaridade, exceto para níveis superior, técnico de segundo grau, quando se tratar de profissões regulamentadas por Lei Federal.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 – O atual servidor, ocupante de cargo efetivo ou função pública, cujo ingresso tenha sido por concurso público, será automaticamente enquadrado no cargo efetivo correlato, nos termos do **Anexo I** – Transformação dos cargos efetivos já existentes, passando a integrar o Quadro Permanente de Pessoal, o qual será objeto de Portaria emanada pelo Chefe do Poder Legislativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - São integrantes deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

- I** - Anexo I - transformação dos cargos efetivos já existentes;
- II** - Anexo II – quadro de vencimentos e cargos efetivos;
- III** – Anexo III – quadro de vencimentos e cargos comissionados;
- IV** – Anexo IV – descrição sumária dos cargos;
- V** – Anexo V – organograma.

Art. 36 – As tabelas de vencimentos dos servidores integrantes do presente Plano serão reajustadas sempre no dia **1º de março** de cada ano.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 – Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar Municipal nº 469/2009 de 04 de maio de 2009.

Art. 39 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, Santana do Riacho, 08 de abril de 2015.

*Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara Municipal*